



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2023**

**Apensado: PL nº 897/2023**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

**Autor:** Deputado Amom Mandel

**Relator:** Deputado Abilio Brunini

**I - RELATÓRIO**

O PL nº 271/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, pretende alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

O PL nº 897/2023, de autoria do Deputado Coronel Meira, tem o mesmo objetivo.

Nesse contexto, as propostas pretendem alterar a redação do inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a categoria A entre os requisitos para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Nos termos da alínea “a” do art. 32, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano pronunciar-se sobre o mérito de propostas envolvendo transporte urbano.

As proposições foram designadas para apreciação nas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

Comissões de Desenvolvimento Urbano; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e estão sujeitas a apreciações conclusivas pelas Comissões - Art. 24 II e têm regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**É o relatório.**

**II - VOTO DO RELATOR**

Os projetos de leis pretendem alterar a redação do inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a categoria A entre os requisitos para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Os autores justificam as propostas informando que quando da publicação da Lei nº 13.640/2018 que disciplinou as novas modalidades de transporte por aplicativos, o texto final ensejou a exclusão da categoria dos motociclistas por um descuido na redação de um inciso, que se limitou a autorizar a prestação do serviço somente ao motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior.

Tal limitação impõe obstáculos não somente aos motoristas que possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria A que almejam realizar a prestação do serviço de transporte de passageiros por aplicativos com motocicletas, mas também aos potenciais usuários do serviço, que nele encontram uma alternativa de transporte mais barato.

Entendemos meritórias as proposituras e somos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 271, de 2023 e o apensado PL nº 897/2023 na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233620800100>



\* C D 2 3 3 6 2 0 8 0 0 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

**Deputado Abilio Brunini**

**PL - MT**

**Relator**



\* C D 2 3 3 6 2 0 8 0 0 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233620800100>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 271/2023

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2023**

Apensado: PL nº 897/2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-B. ....

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 271/2023  
PRL n.1

**Deputado Abilio Brunini**

**PL - MT**

**Relator**



\* C D 2 2 3 3 6 2 0 8 0 0 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233620800100>